

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

**Parecer CGIM**

**Processo nº 111/2019/PMCC - CPL**

**Contrato**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação.

**Assunto:** Solicitação de contratação de empresa para aquisição de veículos 0Km (zero quilômetro), para atender as emendas impositivas, convênios com o Ministério da Educação, e suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 111/2019/PMCC/CPL – Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para aquisição de veículos 0Km (zero quilômetro), para atender as emendas impositivas, convênios com o Ministério da Educação, e suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA.

A contratação encontra-se instruída com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 724), Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 725), Nota de Pré-Empenhos 238667 (fls. 726), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 727), Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada (fls. 728-733), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 734-741), Publicação da Portaria





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 734-741), Publicação da Portaria nº 013/2019-SEMED/GS – Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato e dá outras providências (fls. 742-743) e Contrato nº 20192551 (fls. 744-749).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

**ANÁLISE**

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

*Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.*

*(...)*

*§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.*

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.



PREFEITURA  
**CANAÃ**  
DOS CARAJÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

O pregão fora realizado, tendo como vencedora a empresa MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20199803, com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 13 de novembro de 2019, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 12 de dezembro de 2019 (fl. 641).

Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consta no processo solicitação de contratação a ser firmada com a empresa MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, nos termos da Ata de Registro de Preços mencionada, dentro do seu prazo de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos 238667 (fl. 726) e Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 727).

A contratação fora formalizada através do Contrato nº 20192551 (fls. 744-749), devendo ser publicado seu extrato, de acordo com os ditames legais.

Em tempo, recomendamos que na publicação do extrato de contrato, conste na ementa o nome do fiscal e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

**CONCLUSÃO**

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, com observação a recomendação acima mencionada.



PREFEITURA  
**CANAÃ**  
DOS CARAJÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Cumpra-se observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 08 de janeiro de 2020.

  
**CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**

**Responsável pelo Controle Interno**

  
**SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA**

**Analista de Controle Interno**

**Contrato nº 03214422**

  
**MARCIO AGUIAR MENDONÇA**

**Analista de Controle Interno**

**Matricula nº 0101315**